



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022**

**CONTRATO Nº 150/2022**

**LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESPAÇO FÍSICO DA ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE TANG SOO DOO (CARATÊ COREANO), ATIVIDADE REALIZADA PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.037.515/0001-79, com sede na Rua maria Inácia Menna Barreto, 180, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 119/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a locação temporária do espaço físico da Academia Vida e Saúde Ltda, para realização de Oficina de TANG SOO DOO (caratê Coreano), atividade realizada pelo CRAS do Município de Pontão/RS.
2. A locação pela CONTRATADA abrange os seguintes horários:
  - Sextas-feiras pela manhã das 09h00 às 11h00 e a tarde das 16h00 às 17h00.
3. os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
4. No valor cotado pela CONTRATADA estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês, assim especificados:  
**§1º** Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da CONTRATADA.  
**§2º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada, até o 10º dia do mês subsequente a locação.  
**§3º** Os preços serão fixos e sem reajuste.  
**§4º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

1. **Caberá ao CONTRATANTE:**
  - a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo avençado, do valor combinado pela locação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

**2. Caberá a CONTRATADA:**

- a. Disponibilizar o espaço físico constante no objeto contratual a equipe do CRAS, devidamente limpo, nos dias e horário acordados;
- b. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a água, luz, IPTU ou quaisquer outras relativas a manutenção do espaço físico

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, passando a vigorar da data de sua assinatura, com vigência até 27 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 08 244 1001 2069 339039 00000000 1195 O 28351.7

0901 08 244 1001 2069 339039 10000000 1195 O 28365.7

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTES**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Tiago Elias Vianna Jorgens, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade durante o período de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro, em Pontão/RS,  
CEP: 99.190-00, Fone: (54)3308 1900  
e-mail: licitacao@pontao.rs.gov.br

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 27 de maio de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**CONTRATANTE**

**ACADEMIA VIDA E SAÚDE LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Tiago Elias Vianna Jorgens  
CPF nº 937.559.100-04

\_\_\_\_\_  
Flávio Francisco Diedrich Jr  
CPF nº 979.454.630-53